DE	COA-CAU/MG
PARA	PRESIDÊNCIA
ASSUNTO	Minuta de Portaria que regulamenta a criação dos Escritórios Descentralizados – ED – e as atividades de representação no âmbito do CAU/MG.
DATA	19/12/2016

MEMORANDO Nº 45/2016

Prezada Presidente Vera Carneiro de Araújo,

A Comissão de Organização e Administração do CAU/MG, em sua 117ª reunião ordinária, realizada no dia 13 de dezembro de 2016, deliberou pelo encaminhamento da DCOA-CAU/MG nº 117.4.2/2016 que apresenta a minuta de Portaria que regulamenta a criação dos Escritórios Descentralizados – ED – e as atividades de representação no âmbito do CAU/MG para conhecimento e providências que julgar necessárias.

Atenciosamente,

Arquiteta e Urbanista Vera Therezinha A. O. Santos
Coordenadora da Comissão de Organização e Administração

ITEM DE PAUTA	4.2
INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO	Minuta de Portaria que regulamenta a criação dos Escritórios Descentralizados – ED – e as atividades de representação no âmbito do CAU/MG.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CAU/MG
DCOA-CAU/MG Nº 117.4.2/2016

Encaminhar Minuta de Portaria que regulamenta a criação de Escritórios Descentralizados e as atividades de representação no âmbito do CAU/MG.

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CAU/MG – COA - CAU/MG, em reunião ordinária no dia 13 de dezembro, nas instalações do CAU/MG, localizado na Avenida Getúlio Vargas, 447, 11º andar, Funcionários, em Belo Horizonte, Minas Gerais, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 42 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária nº 190/2014, do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR 0037-03/2014, do CAU/BR, e a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e:

Considerando inciso I, do art. 42, do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que compete à COA-CAU/MG *"propor ou apreciar e deliberar sobre o mérito, forma e admissibilidade de projeto de ato normativo referente à organização, ao funcionamento e à gestão estratégica do CAU/MG"*.

DELIBERA:

Encaminhar a Minuta de Portaria que regulamenta a criação de Escritórios Descentralizados e as atividades de representação no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais-CAU/MG para apreciação da Presidência e encaminhamentos posteriores.

Belo Horizonte, 13 de dezembro 2016.

Vera Therezinha de A. de Oliveira Santos
Coordenadora da COA-CAU/MG

Júlio De Marco
Coordenador Adjunto da COA-CAU/MG

Ana Paula Costa Andrade
Membro da COA-CAU/MG

Minuta de Portaria, N.º XX de XX de 2016.

Regulamenta a criação de Escritórios Descentralizados e as atividades de representação no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais - CAU/MG -.

A Presidência do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais - CAU/MG-, no uso de suas atribuições e com fundamento nas normas aplicáveis à Administração Pública, e

Considerando que compete ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais-CAU/MG, na forma do art. 34, inciso III da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, criar representações e Escritórios Descentralizados no território de sua jurisdição, na forma do Regimento Geral do CAU/BR;

Considerando a Resolução do CAU/BR nº 116, de 1º de abril de 2016, que dispõe sobre a criação de escritórios descentralizados e sobre as atividades de representação no âmbito dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF); e

Considerando o disposto no inciso XLIV do art. 9° do Regimento Interno do CAU/MG.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. Esta Portaria regulamenta a criação, a instalação e o funcionamento de Escritórios Descentralizados – ED – e o exercício das atividades de representação no âmbito do CAU/MG.

Art. 2°. Para os fins desta Portaria adotam-se as seguintes definições:

I - Escritórios Descentralizados – ED –: são os espaços físicos instalados fora da sede do CAU/MG, incumbidos de exercer, de forma descentralizada, as atividades previstas no parágrafo único do art. 24 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

II - Representações: são as atividades exercidas pelos agentes autorizados nas áreas de abrangência dos ED.

Art. 3°. A sede do CAU/MG fará o controle e a orientação das atividades cometidas aos ED e as representações, podendo suspendê-las temporária ou permanentemente, em qualquer tempo, por decisão de seu Plenário.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA E DA ESTRUTURA DOS ESCRITÓRIOS DESCENTRALIZADOS

Art. 4°. A criação dos ED e implantação de atividades de representação serão objeto de ato normativo específico do Plenário do CAU/MG, que dependerá da existência de planejamento estratégico prévio, de determinação de jurisdição e previsão orçamentária específica.

Art. 5° Os ED e as atividades de representação serão criados, instalados e organizados em sedes físicas, sob a forma de órgãos da estrutura administrativa e operacional do CAU/MG.

Art. 6° Os ED terão como finalidade primordial e obrigatória o apoio às ações de fiscalização, respeitadas as disposições do ato de criação quanto às atividades e suas jurisdições.

Parágrafo único. Nos ED somente serão exercidas atividades coerentes com a função legal do CAU/MG, cumprindo suas metas de gestão e eficiência, estabelecidas pelos planejamentos estratégicos.

Art. 7°. Nos ED serão realizadas atividades fiscalizatórias, de atendimento e institucionais, diretamente vinculadas à sede do CAU/MG, por meio das representações.

§ 1° As atividades de fiscalização e de atendimento nos ED serão exercidas por empregados efetivos do CAU/MG, designados pela sua Presidência.

§ 2°. As atividades de representação institucional do ED serão exercidas por pessoa qualificada, mediante indicação do Presidente do CAU/MG e sujeita à homologação do seu Plenário.

§ 3°. As atividades de fiscalização e de atendimento nos ED poderão ser realizadas de forma itinerante.

Art. 8°. Os ED funcionarão em espaços físicos instalados de forma fixa e possuirão identidade visual, segundo o Manual de Identidade Visual do CAU, projetando visibilidade aos escritórios e reforçando a imagem institucional do CAU.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS ESCRITÓRIOS DESCENTRALIZADOS

Art. 9º. São atribuições dos ED:

I - apoiar as atividades de fiscalização do exercício profissional a cargo do CAU/MG, através de sua Gerência de Fiscalização, nos limites das respectivas áreas de abrangência;

II - apoiar as atividades de atendimento a cargo do CAU/MG, através de sua Gerência Técnica, nos limites das respectivas áreas de abrangência;

III - exercer as atividades de representação institucional a cargo do CAU/MG, nos limites das respectivas áreas de abrangência;

IV - orientar a sociedade e os profissionais quanto à regulamentação profissional;

V - observar as orientações provenientes da sede do CAU/MG em relação às atividades de fiscalização, atendimento e de representação institucional;

VI - encaminhar semestralmente relatório de suas atividades à sede do CAU/MG.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO DOS ESCRITÓRIOS DESCENTRALIZADOS

Art. 10. Serão lotados na estrutura funcional de cada ED pelo menos 2 (dois) empregados efetivos do CAU/MG, sendo um agente fiscal e um auxiliar administrativo.

Parágrafo único. A quantidade de empregados efetivos a serviço de cada ED será definida de acordo com as necessidades do respectivo escritório, as disponibilidades financeiras e o planejamento estratégico do CAU/MG.

Art. 11. A Gerência de ED vincula-se à Gerência Geral do CAU/MG.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DA GERÊNCIA DOS ESCRITÓRIOS DESCENTRALIZADOS

Art. 12. A Gerência de ED terá por atribuição orientar e coordenar todas as atividades do escritório, competindo-lhe:

I - representar o ED nas respectivas áreas de abrangência, em conformidade com as metas e objetivos a serem alcançados;

II - orientar, coordenar e supervisionar as atividades fiscalizatórias, de atendimento e institucionais do ED;

III - propor à Presidência do CAU/MG o estabelecimento de normas e critérios técnicos que assegurem maior eficácia aos serviços do ED; e

IV - apresentar relatórios das atividades desenvolvidas pelo ED na forma do inciso VI do art. 9º desta Portaria.

§ 1°. A função de Gerência de ED poderá, caso se verifique a necessidade, ser criada e exercida por empregado efetivo ou de livre provimento e demissão.

§ 2°. Um mesmo empregado efetivo ou de livre provimento do CAU/MG, lotado na Sede, investido da função de Gerência de ED, poderá coordenar as atividades de mais de um escritório.

§ 3°. A designação da Gerência de ED não poderá recair em profissionais que, na respectiva gestão, tenham sido eleitos para cargo de conselheiros estaduais ou federais.

CAPÍTULO VI
DOS CRITÉRIOS PARA A CRIAÇÃO DOS ESCRITÓRIOS DESCENTRALIZADOS

Art. 13. A criação de ED e a instituição de atividades de representação só serão admitidas quando estiver presente, pelo menos, um dos seguintes critérios:

I - aspectos geográficos e socioeconômicos que justifiquem uma fiscalização qualificada em determinada área de abrangência;

II - relevância de atividade técnica relacionada à profissão, que justifique fiscalização qualificada em determinada área geográfica definida no ato de criação do ED; e

III - constatação de prática de atividade, de forma irregular e rotineira, em determinada jurisdição, que justifique uma fiscalização qualificada.

Art. 14. Fica vedada a criação, para os fins de exercício de forma descentralizada das funções de que trata o parágrafo único do art. 24 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com quaisquer outras denominações ou funções diversas das definidas nesta Portaria, fora da sede do CAU/MG.

Art. 15. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, xx de xxx de 2016.

Arq. e Urb. Vera Maria N. Carneiro M. de Araújo
Presidente do CAU/MG